Salvador, 05 de setembro de 2022.

Prezado Servidores da Polícia Rodoviária Federal do Estado da Bahia – ativos, inativos e pensionistas, integrantes da PRF-Ba a partir de 1994.
Ilma. Sra. Presidente do SINPRF-BA

Ref. **Relatório informativo sobre as ações dos 28,86%.**

Com o intuito de trazer maiores esclarecimentos aos policiais rodoviários Federais da Bahia, que figuram no polo ativo dos processos em referência, a profissional infra firmada apresenta um relatório resumido das informações sobre o estágio atual dos processos relativos ao pleito da diferença dos 28,86% sobre suas remunerações. Senão vejamos:

PROCESSO Nº 0006235-46.1999.4.01.3300 – AÇÃO ORDINÁRIA – QUE ORIGINOU AS EXECUÇÕES DOS 28,86% E OS RESPECTIVOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

A honrada categoria dos policiais rodoviários federais da Bahia aprovou em assembleia realizada pelo SINPRF-BA, no ano de 1999, a interposição da ação condenatória, em nome de todos os seus associados (ativos, inativos e pensionistas), com a finalidade de obtenção de incidência do percentual de 28,86% sobre seus vencimentos, em razão das disposições da Lei 8.622/1993 e da Lei 8.677/1993, com efeitos retroativos a 94, por força da prescrição quinquenal, tendo o processo adotado, inicialmente, o nº 1999.33.00.006234-3, **e, atualmente, vem identificado pelo nº 0006235-46.1999.4.01.3300.**

Como também é de conhecimento, **a ação foi julgada procedente**, e, após todos os recursos, inclusive, junto ao STJ e STF, a decisão transitou em julgado, não cabendo mais qualquer recurso, tendo esta assessoria jurídica, **iniciado o processo de EXECUÇÃO (cumprimento de sentença), que adotou o nº 0016030-32.2006.4.01.3300**, com a apresentação de planilha de cálculos, individualizada de cada servidor, além de outros documentos.

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) 0016030-32.2006.4.01.3300- - EMBARGOS À EXECUÇÃO 0018482-78.2007.4.01.3300

Além da obrigação de incorporação do percentual de 28,86%, como dito, ingressamos também, com a execução de todo o retroativo dos 28,86%, por meio da EXECUÇÃO (cumprimento de sentença) que adotou o número nº 0016030-32.2006.4.01.330.

A União ingressou com a defesa, por meio dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, cujo processo adotou o nº 0018482-78.2007.4.01.3300, suspendendo a EXECUÇÃO (cumprimento de sentença) que adotou o número nº 0016030-32.2006.4.01.330, até o julgamento dos referidos Embargos à Execução. Ressalte-se que, nos ditos embargos, a União reconheceu parte dos valores de alguns dos policiais que compõem o processo, tendo estes servidores recebido o incontroverso, porém, ainda há resíduo, de valor significativo, além dos valores referentes aos PRF´s que nada receberam, quantias pelas quais estamos litigando, até então.

Assim, toda discussão gira em torno dessa diferença, a União, apresentou embargos à nossa execução, conforme os números acima, o processo foi para o setor de cálculos diversas vezes, e retornou tendo as partes se manifestado, posteriormente, dentre as matérias discutidas, restou pendente o índice de correção que deveria ser aplicado, por isso, o processo ficou suspenso aguardando a decisão do STF. Dirimida a questão, o processo retornou ao setor de cálculos, para a atualização, conforme e respectiva decisão do órgão superior. Alterados os cálculos, as partes tiveram vistas, e as impugnações foram apresentadas. Processo novamente para setor de cálculo para parecer, sendo devolvido, e proferida a sentença de mérito dos embargos à execução, **cuja decisão foi parcialmente favorável, aos cálculos apresentados pelo Sindicato.**

Contudo a União ingressou com APELAÇAO, em face da decisão dos Embargos a Execução, da qual já apresentamos contrarrazões, assim como também, **ingressamos com RECURSO ADESIVO, questionando algumas diferenças de correções**, significativas para os cálculos individuais.

O processo já seguiu para o TRF da 1ª Região, sendo distribuído à 2ª Turma Julgadora, e ao relator **DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA**, encontrando-se concluso para emissão de relatório, desde 14.07.2021. Doravante, cabe-nos diligenciar o seguimento do recurso de apelação e recurso adesivo, em face da sentença dos Embargos à Execução, para julgamento junto ao TRF1.

Atenciosamente,

ALESSANDRA SALES LOPES

Assinado de forma digital por ALESSANDRA SALES LOPES
Dados: 2022.09.05 15:37:35 -03'00'

ALESSANDRA SALES LOPES

OAB-BA 12.940